



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, de 09 de janeiro de 2015.

***“REGULAMENTA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, CRIA CARGO E FUNÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, implantado no Município Cipotânea, tem seu funcionamento regulado pelo disposto nesta lei e pelos atos normativos expedidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social ou órgãos correlatos.

Art. 2º. - O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS consiste em:

I – uma unidade pública municipal responsável pela oferta de serviços continuados de proteção social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

II – uma unidade efetivadora da referência e contra-referência do usuário na rede sócioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e unidade de referência para os serviços das demais políticas públicas;

III – uma unidade que organiza a vigilância social em sua área de abrangência;

IV – uma unidade pública que concretiza o direito sócioassistencial quanto à garantia de acessos a serviços de proteção social básica com matricialidade sócio-familiar e ênfase no território de referência;

V – um equipamento onde são ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e onde podem ser prestados outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica, relativos às seguranças de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais.

Art. 3º. - São objetivos específicos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

I – promover acompanhamento sócioassistencial às famílias referenciadas;

II – potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo os vínculos familiares;

III – fortalecer os vínculos comunitários;



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – fomentar o protagonismo das famílias;

V – articular a rede sócio-assistencial;

VI – prevenir os riscos sociais e as violações de direitos;

VII – promover o intercâmbio da rede prestadora de serviços através de reuniões objetivando a troca de experiências e a superação das dificuldades apresentadas;

VIII – avaliar periodicamente com as famílias beneficiárias os resultados e dificuldades identificadas;

IX – favorecer o acesso às informações às famílias beneficiadas através de reuniões temáticas e grupais;

X – realizar avaliação de forma participativa envolvendo a equipe técnica do CRAS, rede prestadora de serviço e beneficiários, objetivando a verificação das ações desenvolvidas.

Art. 4º. - O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS operacionaliza-se com uma equipe multiprofissional, observados os limites definidos na Norma Operacional Básica federal (NOB/SUAS) e o disposto nesta lei.

§ 1º. - A equipe será composta por 02 (dois) assistentes sociais, 02 (dois) psicólogos, 01 (um) auxiliar administrativo e 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

§ 2º. - A equipe tem sua estrutura funcional sob a responsabilidade de 01 (Um) Coordenador.

§ 3º. - A ampliação da equipe poderá ser realizada por meio da incorporação de outros profissionais, condicionada ao disposto na legislação federal.

× Art. 5º. - Ficam criadas as funções públicas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme o disposto no Anexo I da presente Lei, observado o número de vagas, jornada de trabalho, vencimento e escolaridade nele estabelecido.

× Art. 6º. - As atribuições das funções públicas obedecerão ao quadro previsto no Anexo II da presente lei, além daquelas estabelecidas nos atos normativos do Ministério do Desenvolvimento Social e órgãos correlatos.

× Art. 7º. - A revisão salarial dos ocupantes das funções públicas e dos cargos comissionados tratados nesta lei ocorrerá na mesma data da revisão dos demais servidores públicos municipais.

× Art. 8º. - O Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover contratação temporária, sob o excepcional interesse público, dos profissionais para desempenho





# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

das funções públicas criadas por esta lei.

§ 1º. - As contratações autorizadas nesta lei serão precedidas de processo seletivo simplificado.

§ 2º. - As contratações autorizadas nesta lei serão regidas por contrato administrativo temporário, com prazo de um ano, admitindo-se renovação por iguais e sucessivos períodos, conforme prazo de duração do PAIF.

§ 3º. - Os contratos temporários poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Poder Público a qualquer tempo, asseguradas as indenizações proporcionais, e ainda:

I – por acordo mútuo entre as partes;

II – término do prazo contratual;

III – a pedido do contratado;

IV – interrupção ou extinção do programa;

V – falta grave cometida pelo contratado, assegurada a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo próprio;

VI – por descumprimento das cláusulas contratuais que regem a contratação temporária;

VII – por interesse da administração pública.

Art. 9º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 594/2010, 605/2011, 639/2012 e 655/2013.

Cipotânea, 09 de janeiro de 2015.



**LUIZ MOREIRA PEDROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

<b>FUNÇÃO PÚBLICA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
Coordenador	01	40 h	1.240,00	Superior em Psicologia ou Serviço Social e registro no órgão de classe correspondente
Assistente Social	02	20 h	1.310,00	Superior e registro no CRESS
Psicólogo	02	20 h	1.310,00	Superior e registro no CRP
Auxiliar Administrativo	01	40 h	724,00	Ensino Médio
Agente Social	01	40 h	724,00	Ensino Médio



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

**FUNÇÃO:** Assistente Social

**ATRIBUIÇÕES:** Recepção e acolhimento de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; Oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social; Vigilância social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida; Conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do BPC (Benefício de Prestação Continuada) e do Programa Bolsa Família; Acompanhamento familiar: em grupos de convivência, serviço socioeducativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários do Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades; das famílias com beneficiários do BPC; Encaminhamento para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF no Cadastro Único e do BPC, na avaliação social e do INSS; das famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania; encaminhamento (com acompanhamento) da população referenciada no território do CRAS para serviços de Proteção Básica e de Proteção Social Especial, quando for o caso; Produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços sócioassistenciais do SUAS, sobre o Bolsa Família e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local ou regional; Apoio nas avaliações de revisão dos cadastros do Programa Bolsa Família, BPC e demais benefícios; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Alimentação de sistemas de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo chefe imediato.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Habilitação em nível superior completo em Serviço Social, com registro no respectivo órgão ou conselho de classe.





# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**FUNÇÃO:** Psicólogo

**ATRIBUIÇÕES:** Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada, individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, ético-políticos e legais; Articular serviços e recursos para atendimento, fornecer informações e promover encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos usuários do CRAS; Produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos; Realizar monitoramento e avaliação do serviço; Desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária; Mediar processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; Prestar assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Promover o acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Promover a alimentação de sistemas de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Promover articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Executar outras atribuições conferidas pela chefia imediata.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Habilitação em nível superior completo em Psicologia, com registro no respectivo órgão ou conselho de classe.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**FUNÇÃO:** Auxiliar Administrativo

**ATRIBUIÇÕES:** Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS; Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob a orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado; Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; Participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS; Executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que forem determinadas pela chefia imediata.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Ensino Médio



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**FUNÇÃO:** Agente Social

**ATRIBUIÇÕES:** Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS; Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob a orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado; Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; Participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS; Executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que forem determinadas pela chefia imediata.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Ensino Médio





# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**FUNÇÃO:** Coordenador do CRAS

**ATRIBUIÇÕES:** articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Habilitação em nível superior.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.265-000

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

### PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES:

- Projeto de Lei Complementar nº 001/2014 - Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores municipais do poder executivo e dá outras providencias.
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2014 - Desmembra a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, altera a estrutura administrativa da Prefeitura de Cipotânea e dá outras providencias.
- Projeto de Lei Complementar nº 003/2014 - Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Cipotânea e dá outras providencias.
- Projeto de Lei Complementar nº 004/2014 - Cria o Cargo de Secretario Escolar e dá outras providencias.
- Projeto de Lei Complementar nº 005/2014 - Cria funções publicas de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias e dá outras providencias.
- Projeto de Lei Complementar nº 006/2014 - Regulamenta o Centro de Referencia de Assistência Social no Município de Cipotânea, cria cargo e funções publicas e dá outras providencias.
- Projeto de Lei Complementar nº 007/2014 - Regulamenta a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o Programa de Saúde Bucal (PSB) no âmbito do Município de Cipotânea, cria cargo comissionado e funções publicas e dá outras providencias.

### OBJETO:

O presente tem por objetivo responder à solicitação, frente aos dispositivos legais vigentes, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê em seu artigo 16º a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

### ANALISE DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Tendo em vista que todos os Projetos de Leis Complementares mencionados acima tem a mesma finalidade, qual seja, a criação, extinção e adequação de funções publicas, faremos um único relatório abordando todas as modificações.

A presente analise leva em consideração as funções e vagas existentes atualmente no quadro de funcionários da Prefeitura em comparação às que serão criadas, extintas ou modificadas, caso os referidos projetos de leis sejam aprovados.

A planilha anexa, parte integrante da presente estimativa demonstra a situação atual e a situação a ser criada pelos projetos de leis complementares em evidencia, o montante de desembolso gerado pela diferença na criação / extinção de cargos e funções dentro da estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Cipotânea.





# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.265-000

Pelos cálculos da planilha anexa pode-se notar que em comparação à situação atual e a situação a ser criada temos uma redução dos gastos à ordem de R\$ 17.776,01 ao mês. Cabe salientar que na presente análise não foi considerada as progressões previstas no Projeto de Lei Complementar 01/2014 e as vantagens, tais como biênio e quinquênio, por não ter em mãos tais informações. Porém, considerando que nos cálculos efetuados há uma redução de gastos, que as vantagens já existem no quadro atual, e ainda, que há um aumento de receitas previstas para o ano vindouro, conforme observado em series históricas da receita, podemos afirmar que quaisquer evento que possa acarretar aumento de despesa não terá impacto que não possa ser suportado.

Conforme demonstrado acima a tendência é de redução de despesas, perdendo assim a finalidade de análise dos dois anos subseqüentes conforme prevê a lei.

Na ultima análise da despesa total com pessoal referente a data base 30/06/2014 o Executivo Municipal atingiu o percentual de 48,60% da receita corrente liquida, não atingindo portanto o limite prudencial que é de 51,30%, conforme a lei 101/2000. Como os referidos projetos de leis não prevê aumento de despesa, não irá infringir a referida norma.

O orçamento municipal comportam os valores dos referidos projetos de leis, pois quando da elaboração do orçamento já se previa tais gastos. E, há previsto no orçamento autorização de suplementação até o limite de 30% do total das despesas a qual poderá ser utilizada caso necessário.

Desta forma, tendo sido efetuadas as análises devidas, e considerando que os projetos de leis não prejudicará o atendimento aos limites de despesa total com pessoal e que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei 691 de 28 de Novembro de 2014), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2015, logo, o projeto de lei possui condições de implementação.

RENIR MAGNO CUSTODIO  
Contador - CRC-MG: 62.801



**ANEXO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO  
DOS PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES 01, 02, 03, 04, 05, 06 E 07 DE 2014**

FUNÇÃO PÚBLICA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO A SER CRIADA		TOTAL
	VAGAS	VENCIMENTO	VAGAS	VENCIMENTO	
Agente Administrativo			1	1.584,00	1.584,00
Agente Comunitario de Saude	18	724,00	18	760,50	13.689,00
Agente de Combate a Endemias	3	724,00	3	760,50	2.281,50
Agente Fazendario		0,00	1	924,00	924,00
Agente Social		0,00	1	724,00	724,00
Analista de Compras	1	1.352,35			1.352,35
Assessor de Educação		0,00	1	1.240,00	1.240,00
Assessor de Relações Institucionais		0,00	1	1.240,00	1.240,00
Assistente Administrativo	1	724,00	4	1.240,00	4.960,00
Assistente Social	3	1.307,45	3	1.310,00	3.930,00
Assistente Tecnico em Educação	2	724,00			1.448,00
Atendente	3	724,00	4	724,00	2.172,00
Auxiliar Administrativo	1	844,48	10	824,00	8.240,00
Auxiliar Administrativo	5	724,00	1	724,00	3.620,00
Auxiliar de Biblioteca		0,00	1	724,00	724,00
Auxiliar de Farmacia	1	832,01	1	824,00	824,00
Auxiliar de Saude Bucal	3	724,00	3	724,00	2.172,00
Auxiliar de Serviços de aude	8	724,00	8	724,00	5.792,00
Ajudante de Pedreiro	2	724,00			1.448,00
Auxiliar de Serviços Gerais I e II	99	724,00			71.676,00
Auxiliar de Obras e Serviços		0,00	58	724,00	41.992,00
Auxiliar de Serviços Gerais		0,00	10	724,00	7.240,00
Calceteiro	1	832,01	1	924,00	924,00
Chefe de Gabinete	1	1.307,45	1	2.639,00	2.639,00
Chefe Dep Apoio Servidor	1	724,00			724,00
Chefe Dep Assistencia Social	1	908,29			908,29
Chefe Dep Assistencia ao Idoso	1	908,29			908,29
Chefe Dep Estradas e Obras	1	908,29			908,29
Chefe Dep Licitação	1	908,29			908,29
Chefe Dep Meio Ambiente	1	908,29			908,29
Chefe Dep Saude	1	908,29			908,29

1	1	908,29	908,29	0,00	0,00
1	1	724,00	724,00	0,00	0,00
1	1	724,00	724,00	0,00	0,00
1	1	724,00	724,00	0,00	0,00
1	1	950,87	950,87	824,00	824,00
1	1	1.010,30	1.010,30	1.240,00	1.240,00
1	1	1.372,28	1.372,28	0,00	0,00
1	1	844,48	844,48	0,00	0,00
1	1	2.614,92	2.614,92	1.240,00	1.240,00
3	3	2.614,92	7.844,76	2.615,00	7.845,00
1	1	1.782,89	1.782,89	0,00	0,00
4	7	0,00	0,00	1.240,00	8.680,00
4	4	2.614,92	10.459,68	2.615,00	10.460,00
3	2	1.188,59	3.565,77	1.240,00	2.480,00
2	1	724,00	1.448,00	0,00	0,00
1	1	908,29	908,29	924,00	924,00
1	1	1.915,82	1.915,82	0,00	0,00
3	3	8.444,80	25.334,40	8.500,00	25.500,00
2	2	2.565,80	5.131,60	0,00	0,00
1	1	3.565,80	3.565,80	0,00	0,00
1	1	1.782,89	1.782,89	0,00	0,00
1	1	3.944,35	3.944,35	0,00	0,00
1	1	3.944,35	3.944,35	0,00	0,00
2	1	0,00	0,00	1.600,00	1.600,00
2	1	724,00	1.448,00	724,00	724,00
1	1	724,00	724,00	724,00	724,00
20	16	0,00	0,00	924,00	14.784,00
20	6	0,00	0,00	1.240,00	7.440,00
2	2	724,00	14.480,00	0,00	0,00
2	2	1.239,65	2.479,30	1.440,00	2.880,00
1	2	901,56	901,56	924,00	1.848,00
2	2	1.239,65	2.479,30	1.310,00	2.620,00
1	1	724,00	724,00	0,00	0,00
1	1	0,00	0,00	2.639,00	2.639,00
1	1	0,00	0,00	2.639,00	2.639,00
1	1	2.639,00	2.639,00	2.639,00	2.639,00
1	1	2.639,00	2.639,00	2.639,00	2.639,00

Secretario de Obras	1	2.639,00	2.639,00	1	2.639,00	2.639,00
Secretario de Saude	1	2.639,00	2.639,00	1	2.639,00	2.639,00
Secretario de Transporte	1	2.639,00	2.639,00	1	2.639,00	2.639,00
Secretario Escolar			0,00	1	824,00	824,00
Tecnico Agricola	1	1.583,40	1.583,40	1	1.584,00	1.584,00
Tecnico de Enfermagem			0,00	3	824,00	2.472,00
Tecnico de Enfermagem	4	724,00	2.896,00	3	724,00	2.172,00
Tecnico em Radiologia	1	1.192,82	1.192,82			0,00
Tratorista			0,00	2	924,00	1.848,00
Tratorista Agricola	2	724,00	1.448,00	2	924,00	1.848,00
Vigia	2	724,00	1.448,00	3	824,00	2.472,00

TOTAL 236 246.021,51 207 228.245,50

Redução Mensal 17.776,01